DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2

Secretaria Municipal de Educação 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga
CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET
Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga
Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Homologação: Convite nº 039/17 – Edital nº 082/17 – Processo nº 082/17 – Objeto: prestação de serviço de pintura nas dependências dos prédios públicos onde funcionam a E. M. Profª Célia Regina Dib Renzo (CAIC) e U. B. S. Névio Ozetti – Empresa: José Paulo Benteu 33142213805 – Valor total global: R$ 26.000,00.

Taquaritinga, 24 de agosto de 2017.

Vanderlei José Márcico

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Educação

Resoluções

RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 07/17, DE 24 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre o funcionamento, organização e atribuição de aulas nas Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino que atendem em Tempo Integral, para o segundo semestre do ano letivo de 2017.

A Secretária Municipal de Educação considerando:

-que a Educação Infantil deve ser uma etapa que garanta o desenvolvimento integral das crianças a partir de situações bem planejadas, onde a ludicidade esteja presente em todas as atividades;

-que o trabalho na Educação Infantil seja rico e diversificado, e que represente um eterno brincar, cheio de desafios e aprendizagens, introduzindo na rotina atividades que possibilitem às crianças o despertar de capacidades e habilidades;

- que as funções para a educação infantil devem estar associadas a padrões de qualidade;

-o que determina o artigo 31, inciso III, da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996,

RESOLVE:

Art.1º: As aulas das Escolas de Educação Infantil de Tempo Integral funcionarão de acordo à necessidade das Unidades Escolares (creches), voltadas para as crianças de 03 a 05 anos de idade, com 04 (quatro) horas diárias, das 13:00h às17:00h.

Art. 2º: Não será necessário ao docente efetuar qualquer tipo de inscrição. Todos eles, da Educação Infantil até o Ensino Fundamental (anos iniciais), serão classificados em lista única, de acordo com a pontuação da qual participaram do processo inicial de atribuição na Secretaria Municipal de Educação no início do ano de 2017.

Art. 3º: As referidas aulas serão oferecidas aos candidatos, que atendam aos seguintes requisitos, nesta ordem:

I- Ser professor efetivo municipal e estar em pleno exercício de suas funções ou,

II- Ser professor substituto, aprovado em Processo Seletivo e classificado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º: As aulas deverão ser regidas por professor com Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental, com uma carga horária de 20 h/a semanais, 02 HTPC e 02 HTPL.

Parágrafo Único: As aulas serão atribuídas aos professores efetivos como acúmulo de cargo, desde que haja compatibilidade de horário.

Art. 5º: A Organização da Estrutura Curricular estabelecerá os conteúdos que possam auxiliar no desenvolvimento das capacidades significativas para as crianças, com base no Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil e consideram-se conteúdos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA
Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013
www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

permanentes:

a) Expressividade e Interação;

b)Equilíbrio e Coordenação Motora;

c)Organização do tempo da criança;

d)Organização de cuidados essenciais.

Art. 6º: As aulas planejadas pelos professores, sob orientação do Coordenador Pedagógico, deverão envolver:

-Atividades Esportivas (Atividades Lúdicas, Jogos, Brincadeiras, Expressão Corporal, Concentração e Disciplina e Outros);

-Atividades Artísticas (Dramatização, Desenhos, Pintura, Artes Visuais, Colagem e Modelagem e Outros);

-Atividades Musicais (Canto, Acalanto, Linguagem Musical, Instrumentos montados ou fabricados e Outros);

-Atividades de Linguagem Oral (contação de histórias, contato com livros, revistas e arte gráfica, relato de vivências, declamações entre outros).

Art. 7º- As atividades desenvolvidas pelo professor que teve aulas atribuídas nas Escolas de Educação Infantil de Tempo Integral, serão acompanhadas e avaliadas pela Equipe Gestora de cada Unidade Escolar que, ao constatar prejuízo na aprendizagem dos alunos devido a falta de assiduidade do docente ou por não atuar de acordo com a proposta pedagógica da escola, poderá ser dispensado por decisão do Conselho de Escola com homologação pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Ao professor será garantido o direito de ampla defesa. Caberá à Direção da Unidade Escolar tomar todas as providências necessárias sob pena de responsabilidade, encaminhando a documentação para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º: O docente que tiver aulas atribuídas, deverá seguir o planejamento e a organização das turmas, elaborados pela própria escola.

Art. 9º: Os professores deverão atuar de acordo com o Calendário Escolar das Escolas de Educação Infantil de Tempo Integral (Creches), inclusive no período de Plantão de Atendimento.

Art. 10: Deverá o Diretor/Coordenador de Creche da EMEB enviar à S.M.E. ofício solicitando a atribuição de turmas a esses docentes (indicar o número de professores), bem como a justificativa da real necessidade dessa atribuição.

Parágrafo Único: o deferimento/indeferimento da solicitação pela Secretária de Educação, estará sujeito à análise pela equipe da S.M.E.

Art. 11 : As aulas serão atribuídas aos docentes efetivos na Secretaria Municipal de Educação, no dia 28 de Agosto de 2017, às 09:00 horas.

Art. 12: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Taquaritinga, 24 de Agosto de 2017.

Neide Ramos Salvagni

Secretária Municipal de Educação